



SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	7
Atos do Legislativo	10
Editais	11

DECRETOS

DECRETO Nº 5.963, DE 19 DE JUNHO DE 2.018

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 66.125,00 (sessenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 6.500,00
78.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.564,00
95.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 929,00
130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.027,00
201.01.08.05.339030.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro	R\$ 666,00
217.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.880,00
232.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 25.000,00
275.01.10.01.339039.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.600,00
497.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 600,00
539.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 4.670,00
616.01.14.06.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 680,00
649.01.14.06.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.026,00
690.01.15.01.339034.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 15.200,00
802.01.15.04.339036.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 683,00
858.01.16.01.339030.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 100,00
Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
10.01.01.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 6.500,00
76.01.04.01.339035.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.564,00
91.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 929,00
134.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.027,00
202.01.08.05.339036.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro	R\$ 666,00
214.01.09.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.880,00
219.01.09.01.339047.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.000,00
272.01.10.01.339030.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 600,00
273.01.10.01.339034.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
493.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 600,00
530.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 2.500,00
537.01.14.02.339036.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 2.170,00
614.01.14.06.339034.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 680,00
648.01.14.06.339036.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.026,00
694.01.15.01.339047.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 8.000,00
697.01.15.01.445042.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00
710.01.15.02.335041.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00
711.01.15.02.335043.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00
712.01.15.02.339008.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.200,00
713.01.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 2.000,00
718.01.15.02.445042.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00
801.01.15.04.339030.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 683,00
859.01.16.01.339031.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 100,00
889.01.17.01.339039.2266100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 25.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezoito (19/06/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

DECRETO Nº 5.965, DE 21 DE JUNHO DE 2.018**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 48.027,00 (quarenta e oito mil, vinte e sete reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 46.000,00
497.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 1.027,00

690.01.15.01.339034.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 1.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

142.01.07.01.319091.2884600000001 - Precatórios R\$ 46.000,00

472.01.12.01.339047.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 1.027,00

728.01.15.02.339030.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família. R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezoito (21/06/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.966, DE 26 DE JUNHO DE 2.018**“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 538.012,50 (quinhentos e trinta e oito mil, doze reais, cinquenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 4.000,00

74.01.04.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.671,00

78.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 3.400,00

162.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.000,00

191.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 122.000,00

232.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 360.000,00

243.01.09.03.339008.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 3.376,50

469.01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de

Cultura e Turismo R\$ 201,00
493.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 364,00
549.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 40.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.01.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 4.000,00

72.01.04.01.339008.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.671,00

75.01.04.01.339034.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.000,00

76.01.04.01.339035.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.400,00

159.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 25.000,00

183.01.08.03.319011.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 360.000,00

189.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 50.000,00

242.01.09.03.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 3.376,50

467.01.12.01.339031.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 201,00

492.01.13.01.339014.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 364,00

557.01.14.03.339036.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 7.000,00

558.01.14.03.339039.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 33.000,00

889.01.17.01.339039.2266100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito (26/06/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.967, DE 26 DE JUNHO DE 2.018**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.658.553,29 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais, vinte e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 6.220,00

28.01.02.01.319113.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.330,00

41.01.03.01.319094.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 490,00

87.01.05.01.319094.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 5.550,00

152.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do

Município	R\$ 275.810,00
154.01.08.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 8.360,00
156.01.08.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 31.750,00
157.01.08.01.339008.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 779,50
163.01.08.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 12.900,00
218.01.09.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.600,00
226.01.09.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.810,00
254.01.09.04.319016.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 390,00
282.01.11.01.319013.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 1.690,00
342.01.11.01.339046.0824400062512 - P.S.E - Média Complexidade	R\$ 1.350,00
367.01.11.01.319011.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 84.340,00
368.01.11.01.319013.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 380,00
369.01.11.01.319016.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 2.240,00
371.01.11.01.319113.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 14.150,00
381.01.11.01.339046.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 3.600,00
417.01.11.04.335043.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 181.530,69
456.01.12.01.319011.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 15.448,00
471.01.12.01.339046.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 2.500,00
520.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 233.780,00
523.01.14.02.319094.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 9.900,00
627.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 620.180,00
629.01.14.06.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 3.180,00
635.01.14.06.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 109.710,00
652.01.14.06.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 15.800,00
796.01.15.04.319013.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 553,00
885.01.17.01.339046.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 200,00
1069.01.11.02.319011.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 2.160,00
1070.01.11.02.339030.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 61,26
1071.01.11.02.339039.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 6.810,84

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira

a)- R\$ 9.032,10 (nove mil, trinta e dois reais, dez centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

b)- R\$ 181.530,69 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta reais, sessenta e nove centavos) com os recursos provenientes de superávit financeiro oriundos de Fundos, através do FMDCA, verificado no balanço em 31/12/2017;

c)- R\$ 1.467.990,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa reais, cinquenta centavos) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 6.220,00
24.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Admi-	

nistrativa do Governo	R\$ 1.330,00
38.01.03.01.319011.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 490,00
84.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 5.550,00
183.01.08.03.319011.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 329.599,50
211.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.600,00
225.01.09.02.319013.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.810,00
252.01.09.04.319011.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 390,00
281.01.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 106.020,00
324.01.11.01.319113.0824400062512 - P.S.B. - Média Complexidade	R\$ 1.350,00
365.01.11.01.319004.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 380,00
565.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 233.780,00
571.01.14.05.319094.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 9.900,00
603.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 15.800,00
626.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 620.180,00
632.01.14.06.319094.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 3.180,00
634.01.14.06.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 109.710,00
795.01.15.04.319011.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 553,00
848.01.16.01.319011.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 17.948,00
872.01.17.01.319004.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 200,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito (26/06/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.968, DE 27 DE JUNHO DE 2.018

“Dispõe sobre ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias de titularidade do Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado o Diretor do Departamento de Finanças como responsável pela movimentação financeira das contas bancárias de titularidade do Departamento Municipal de Educação, CNPJ nº 30.410.602/0001-88, com poderes para, em conjunto com o Chefe do Setor de Tesouraria, desempenhar as seguintes atribuições:

- I. abrir e encerrar contas de depósito;
- II. consultar e emitir saldos, extratos e comprovantes;
- III. emitir cheques;
- IV. requisitar talonários de cheques;
- V. retirar cheques devolvidos;
- VI. endossar, sustar/contra-ordenar, cancelar, e baixar cheques;

- VII. efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico;
- VIII. efetuar resgates e aplicações financeiras;
- IX. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- X. liberar arquivos de pagamentos;
- XI. solicitar saldos e extratos de investimentos;
- XII. assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito (27.06.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.969, DE 28 DE JUNHO DE 2.018

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Tutelar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 63, inciso II, da Lei nº 3.818/2015;
Considerando o Of. CMDCA nº 042/2018, elaborado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando o Ofício nº 296/2018, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista, cujo texto faz parte integrante deste decreto.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito (28.06.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista, conforme legislação vigente.
Artigo 2º - O Conselho Tutelar de São João da Boa Vista é composto por 07 (sete) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes e domiciliados no município.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 3º - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Antônio Machado, nº 46 – Centro.

Artigo 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00.

§1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada escala de plantões, que será afixada na sede do Conselho Tutelar.

§2º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número do telefone fixo do órgão.

§3º - O Conselho Tutelar também se deslocará, sempre que necessário, para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei 8.069/90.

Artigo 6º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando medidas previstas no artigo 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II – atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no artigo 129, de I a VII da Lei nº 8.069/90;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no artigo 101, de I à VI, da Lei 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional,;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art.220, §3º, inciso II da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes,

Parágrafo único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º - A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Parágrafo único - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade policial do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção, de acordo com artigo 147, § 1º, da Lei 8.069/90.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar

Artigo 8º – O Conselho Tutelar de São João da Boa Vista contará com a seguinte estrutura administrativa:

I – a Diretoria;

II – a Coordenação Técnica;

III – o Plenário;

IV – o Conselheiro.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 9º – O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§1º - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, terá duração de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente e Secretário Geral;

Artigo 10 – As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos;

§2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral;

§3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Seção III – Da Presidência

Artigo 11 – São atribuições do Presidente do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar sua representação a outro Conselheiro;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e adolescente no município;

Seção IV – Da Coordenação Técnica

Artigo 12 – A Coordenação Técnica compete, com o auxílio do Auxiliar Administrativo lotado no Conselho Tutelar:

I – zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em ficha apropriada, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II – distribuir os casos aos Conselheiros, em sequência alfabética do primeiro nome dos Conselheiros, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

III – redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV – preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho Tutelar os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VI – manter registro atualizado de todas as Organizações da Sociedade Civil e programas de atendimento à criança e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os Conselheiros;

VII – prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros, auxiliando-os nos encaminhamentos para a rede de proteção da criança e do adolescente;

VIII – elaborar, mensalmente, a escala de plantão e do acolhimento de denúncia, afixando-as na sede do Conselho Tutelar;

IX – solicitar com a antecedência devida, junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar;

X – enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Departamento de Assistência Social a escala de plantão dos Conselheiros;

XI – comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

XII – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XIII – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Departamento de Assistência Social a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no órgão;

Seção V – Do Plenário

Artigo 13 – O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º - As sessões ordinárias ocorrerão quinzenalmente, as sextas-feiras, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de cinco (5) Conselheiros;

§2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Coordenador Técnico ou no mínimo por três (03) Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§3º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§4º - Não havendo o número de conselheiros previsto no §1º, as sessões serão remar cadas, não podendo ultrapassar o limite de sete (7) dias;

§5º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados, assinada por todos os Conselheiros presentes;

§6º - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao (s) Conselheiro (s) vencido (s) o registro, em ata, de seu (s) voto (s) divergente (s).

Seção VI – Do Conselheiro

Artigo 14 – A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I – proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório escrito, em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento.

II – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho Tutelar nos horários previstos para o atendimento ao público;

III – auxiliar o Presidente e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV – discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V – discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI – tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII – visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII – executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único – É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Artigo 15 – É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I – usar da função em benefício próprio;

II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V – deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VI – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da lei;

VIII – receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorário, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Artigo 16 – As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser

interpretadas como orientações gerais, conforme Art. 6º, da Lei 8.069/90. Artigo 17 – Para deliberar acerca de medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas.

§1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no Art. 100, caput e Parágrafo único, da Lei 8.069/90;

§2º - Quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra “b” e Arts. 191 e 194, da Lei 8.069/90, ou nas hipóteses do Art. 136, incisos X e XI, da mesma lei, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§3º - Nas demais hipóteses relacionadas no Art. 136, da Lei 8.069/90, é admissível que o atendimento do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas; Artigo 18 – Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

Artigo 19 – Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em ficha apropriada.

§1º - As denúncias recebidas serão distribuídas diariamente, na primeira hora do dia, conforme Art. 14, inciso II, deste Regimento Interno;

§2º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§3º - O Conselheiro de plantão deverá, caso houver, apresentar as ocorrências logo na primeira hora do dia, na sede do Conselho Tutelar, para as providências necessárias;

§4º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão no prontuário da criança ou adolescente e efetuando as comunicações devidas;

§5º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando que a criança ou adolescente voltou a ser adequadamente atendida em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão no prontuário da criança ou adolescente.

Artigo 20 – Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos Arts. 13 e 56, inciso I, da Lei 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Artigo 21 – São auxiliares do Conselho Tutelar os servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação da Coordenação Técnica e, na ausência desta, do Presidente.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Artigo 22 – A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:
I – falecimento;

II – perda do mandato;

III – renúncia.

Artigo 23 – A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida renúncia, ou da publicação de sentença irrecurável que gerar perda do mandato.

Artigo 24 – O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Coordenador Técnico do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Artigo 25 – O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Artigo 26 – Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:
I – descumprir os deveres inerentes à função;

II – praticar alguma das condutas previstas no art. 100 da Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015;

Artigo 27 – Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário.

Artigo 29 – As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Artigo 30 – Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

São João da Boa Vista, 07 de junho de 2018.

DECRETO Nº 5.970, DE 28 DE JUNHO DE 2.018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 54.229,24 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais, vinte e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 11.000,00
130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 7.753,00
380.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 7.000,00
497.01.13.01.339039.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes	R\$ 16.974,00
1072.01.11.01.449052.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 11.502,24
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
48.01.03.01.339039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 11.000,00
142.01.07.01.319091.2884600000001 – Precatórios	R\$ 7.753,00
386.01.11.01.449052.0824400062514– Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 7.000,00
442.01.11.08.339008.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 974,00

889.01.17.01.339039.2266100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 16.000,00
 1062.01.11.01.339030.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização R\$ 6.502,24
 1063.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização R\$ 5.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito (28/06/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.181, DE 28 DE JUNHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a comissão composta pelos servidores abaixo, para conduzir o processo administrativo, visando apurar a responsabilidade quanto aos fatos informados no Processo Administrativo nº 9318/2018, sendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste ato, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Presidente: JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
 Membros: MATEUS GIÃO ANSANI
 DANIELA GALVÃO SANTOS

Suplentes: JOSÉ GERALDO CAUDURO
 MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
 ANA PAULA DE TOLEDO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito (28.06.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.182, DE 28 DE JUNHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo especificadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Concurso Público nº 04/2018.

SUELI MOTA CURTI
 AMANDA CRISTINA FRANCISCO BRAGANHOLE
 GABRIELA RODRIGUES MESQUITA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito (28.06.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.183, DE 29 DE JUNHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 Considerando que a Sra. LILIAN SOARES DE FARIA, portadora do RG

nº 40.035.586-3, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 11.143, de 08 de junho de 2.018,
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 28 de junho de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.143, de 08 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezoito (29.06.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.184, DE 29 DE JUNHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ROBERTA LOPES RODRIGUES, portadora do RG nº 41.669.330-1, classificada em 18º lugar no Concurso Público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezoito (29.06.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.185, DE 02 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 Considerando a solicitação da Assessoria de Trânsito e Segurança, conforme e-mail, de 27/06/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cancelar a Portaria nº 11.082, de 03/05/2018, referente a substituição de membros da Assessoria de Trânsito e Segurança no Conselho Municipal de Trânsito – CMT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito (02.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.186, DE 02 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 Considerando a solicitação da Assessoria de Trânsito e Segurança conforme e-mail, de 27/06/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições no Conselho Municipal de Trânsito - CMT de que trata a Portaria nº 10.309, de 10 de maio de 2017: INDICADOS PELA POLÍCIA MILITAR

Adilson Moreira, Membro Titular, pelo Sr. ANDRÉ DA COSTA VIEIRA CIAMPONE.

Alexandre Xavier da Silva, Membro Suplente, pelo Sr. CELSO RICARDO DOS SANTOS BRUNHARO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito (02.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.187, DE 02 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o e-mail de 29/06/2018 do Departamento de Cultura; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Senhores JOÃO ROBERTO SIMÕES e PEDRO GUILHERME NICOLAU DE ANDRADE, para comporem a mesa de jurados do V Festival Regional de Teatro Amador "Leilah Assumpção" de São João da Boa Vista, a ser realizado no período de 21 a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito (02.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.188, DE 02 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. NATÁLIA NHOLA GOMES, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 43.562.993-1, para no período de 04/07/2018 a 23/07/2018, ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Defesa e Proteção do Consumidor, em substituição a Sra. Edmara Maltempi Amancio, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito (02.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.189, DE 02 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. JULIANA DIAS, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 48.192.170-9, para no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Contratos, em substituição a Sra. Larissa Rodrigues Cippollini, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito (02.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.190, DE 02 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. MAYARA ROCHA DE CAMPOS TEÓFILO, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 47.764.119-2, para no período de 04/07/2018 a 23/07/2018, ocupar o cargo em comissão de Encarregado da Seção de Sistemas de Informação do Cadastro Único, em substituição ao Sr. Luis Fernando Fontana Campos, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito (02.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.191, DE 02 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 21.206.206-2, para no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, ocupar o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Turismo, em substituição a Sra. Rosemary Ribeiro Scacabarozi Vasconcellos, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito (02.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.192, DE 02 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. RUBYA SANNY DE CARVALHO, Enfermeira, portadora do RG nº 29.353.045-2, para no período de 02/07/2018 a 16/07/2018, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, em substituição ao Sr. Lucio Doval, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito (02.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.193, DE 02 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. ROSSANE TAVARES PETRECA, portadora do RG nº 46.718.891-9, para no período de 02/07/2018 a 16/07/2018, substituir a servidora Tathiana Heloisa Nicolau Leme, Encarregada da Seção da Folha de Pagamento, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito (02.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.194, DE 02 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a solicitação formulada pela Presidente da Comissão nomeada pela Portaria nº 10.114, de 23 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no-

meada pela Portaria nº 10.114, de 23 de fevereiro de 2017, em razão da acumulação de funções pelos membros da comissão e para viabilizar a concretização dos trabalhos finais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/05/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito (02.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.195, DE 03 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. CARLOS AUGUSTO CASTILHO, Assessor do Diretor do Departamento de Cultura, portador do RG nº 22.895.877-5, para no período de 10/07/2018 a 29/07/2018, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, em substituição ao Sr. Hélio Correa da Fonseca Filho, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito (03.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.196, DE 03 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando que o servidor Carlos Augusto Castilho, estará substituindo o servidor Hélio Correa da Fonseca Filho, em razão de férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 43.497.838-3, para no período de 10/07/2018 a 29/07/2018, substituir o servidor Carlos Augusto Castilho, Assessor do Diretor do Departamento de Cultura, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito (03.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.197, DE 03 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. ANDREA SALVATICO ORLANDI, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 23.936.531-8, para no período de 13/07/2018 a 01/08/2018, ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Licitações, em substituição a Sra. Debora Ferraz Carvalho, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito (03.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.198, DE 03 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. ROBSON BELMAR LATANSA, Técnico de Desenvolvimento de Software, portador do RG nº 19.949.927, para no período de 16/07/2018 a 15/08/2018, ocupar o cargo em comissão de Assessor de Programas de Informática, em substituição ao Sr. Luiz Carlos Zambon, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito (03.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.199, DE 03 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. SEBASTIÃO FELIX DA SILVA JUNIOR, Assistente Administrativo, portador do RG nº 20.493.611, para no período de 12/07/2018 a 31/07/2018, ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Cadastro, em substituição ao Sr. Dirceu de Lima Barbosa, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito (03.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.200, DE 03 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de Jardineiro, a partir de 02 de julho de 2018, o Sr. LAERCIO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito (03.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.201, DE 03 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, a partir de 02 de julho de 2018, o Sr. MANOEL FEIJÓ FILHO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito (03.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.202, DE 03 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de Professor de Apoio na Educação Básica – 40 horas, a partir de 02 de julho de 2018, a Sra. BARBARA MODENA TODERO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito (03.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.203, DE 03 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. EDILSON RODRIGO BRUNO, Eletricista, portador do RG nº 27.643.842-5, para no período de 16/07/2018 a 04/08/2018, ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Eventos, em substituição ao Sr. Marcos Antonio Combe, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito (03.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.204, DE 06 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. ANALU BRUNELE MARCON, Procuradora, portadora do RG nº 43.954.360-5, para no período de 20/07/2018 a 08/08/2018, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento Jurídico, em substituição ao Sr. Filipe de Freitas Ramos Pires, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito (06.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.205, DE 06 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros JÚLIO LUIS DE ALMEIDA LINO, DOUGLAS DANIEL LOPES e a engenheira DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS LIMA, para efetuarem avaliação do imóvel localizado na Rua Carolina Malheiros nº 92, de propriedade da Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, com a finalidade de desapropriação pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, visando a implantação do internato, residências médicas, laboratórios, alojamentos, salas de aula e demais necessidades do curso de medicina, fornecendo o competente laudo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito (06.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.206, DE 06 DE JULHO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. FLÁVIA CRISTINA PACHECO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 37.557.566-2, classificada em 04º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito (06.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 014 DE 06 DE JULHO DE 2018.

Eu, Gérson Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA:

Art. único: - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/03/2017 a 01/03/2018, ao servidor Paulo Moisés Herculano Dias Rosa, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, no período de 23 de julho a 03 de agosto de 2018, determino também a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, conforme § 5º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e os dias restantes, desde que haja interesse da Câmara e disponibilidade do servidor, serão gozados até o próximo período aquisitivo, conforme § 1º e 8º do artigo 122, da referida lei.

PUBLIQUE-SE.

GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito (06/07/2018).

RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE JUNHO DE 2018
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02 - 33.90.39.58	138	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3634-4111) DO MÊS DE JUNHO	1.421,79	CI/APRES
02.02 - 33.90.39.58	139	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3623-5578) DO MÊS	297,58	CI/APRES
02.02 - 33.90.39.99	140	PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA	DESPESAS DE VIAGEM A CIDADE DE SÃO PAULO	97,66	CI/APRES
02.02 - 33.90.30.26	141	COMERCIAL NASCIMENTO DE FERRAGENS LTDA	AQUIS. DE MATERIAIS ELÉTRICOS P/ MANUTENÇÃO	77,80	CI/APRES
02.02 - 33.90.30.15	153	M. P. COSTA PLACAS	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS E PLACAS P/ HOMENAGENS	840,00	CI/APRES
02.02 - 33.90.30.16	154	OLIVEIRA & OLIVEIRA ARTES GRÁFICAS LTDA-EPP	SERV. CONFECÇÃO DE PAPEL TIMBRADO-SECRETARIA	1.400,00	10 DIAS
02.02 - 33.90.39.01	155	IOB INFORM. OBJETIVAS E PUBL. JURÍDICAS LTDA	RENOV. ASSINAT. ANUAL - ORIENTADOR TRABALHISTA	915,00	25 DIAS
02.02 - 33.90.39.47	158	EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS	PAGTO SERV. DE POSTAGEM DE DOCUMENTOS-PGE	27,80	CI/APRES
02.02 - 33.90.39.79	159	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPEFAE	PAGTO DE CONVÊNIO COM ESTAGIÁRIOS NO MÊS	4.116,96	CI/APRES
02.02 - 33.90.39.58	160	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (0800 770-4111) DO MÊS	89,74	CI/APRES
02.02 - 33.90.39.58	161	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3634-4111) DO MÊS DE JULHO	1.282,92	CI/APRES
				R\$10.567,25	

JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

GÉRSO ARAÚJO PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato n.º: 094/18
Contratada: MED CENTER COMERCIAL LTDA
Objeto: Aquisição de materiais de laboratório, médico-hospitalares e enfermagem – PP 028/18
Valor: R\$ 2.200,00
Prazo: 28/06/2018 a 27/12/2018
Assinatura: 28/06/2018

Contrato n.º: 096/18
Contratada: LIDIANE CRISTINE MOREIRA - EPP
Objeto: Aquisição de materiais de laboratório, médico-hospitalares e enfermagem – PP 028/18
Valor: R\$ 3.870,00
Prazo: 22/06/2018 a 21/12/2018
Assinatura: 22/06/2018

Contrato n.º: 098/18
Contratada: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA
Objeto: Aquisição de materiais de laboratório, médico-hospitalares e enfermagem – PP 028/18
Valor: R\$ 17.555,83
Prazo: 22/06/2018 a 21/12/2018
Assinatura: 22/06/2018

Contrato n.º: 100/18
Contratada: BLP COMERCIO DE PROD. LABORATORIAIS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de materiais de laboratório, médico-hospitalares e enfermagem – PP 028/18
Valor: R\$ 760,00
Prazo: 25/06/2018 a 24/12/2018
Assinatura: 25/06/2018

Contrato n.º: 120/18
Contratada: CSB PROMOÇÕES LTDA ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de servi-

ços de sonorização e iluminação para o 7º Festival Assad, 13º Encontro Regional de Bateristas E 7º Encontro Regional de Guitarristas – PP 042/18
Valor: R\$ 17.710,00
Prazo: 28/06/2018 a 26/09/2018
Assinatura: 28/06/2018

Contrato n.º: 121/18
Contratada: CLIP COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação, assessoria de imprensa, publicidade institucional e manutenção de website para o CMDCA – PE 023/18
Valor: R\$ 13.200,00
Prazo: 02/07/2018 a 01/07/2019
Assinatura: 28/06/2018

Contrato n.º: 157/17 TA 01/18
Contratada: SISTEL ENGENHARIA EIRELI EPP
Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº 157/17, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de posto transformador, com fornecimento de material e mão de obra.
Aditamento: prazo
Prazo: 30/04/2018 a 30/09/2018
Assinatura: 29/06/2018

Contrato n.º: 093/14 TA 04/18
Contratada: Antonio Carlos Simões
Objeto: 4º termo aditivo ao contrato 093/14, referente a prestação de serviços de transporte de coleta seletiva, resíduos oriundos de limpeza de grama, poda e corte de árvores de grande porte, com fornecimento de veículo condutor e combustível.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 51.406,68
Prazo: 01/07/2018 a 30/06/2019
Assinatura: 27/06/2018

Contrato n.º: 096/14 TA 04/18
Contratada: Marcos Toledo Gamba
Objeto: 4º termo aditivo ao Contrato nº. 096/14, referente a prestação de serviços de transporte de coleta seletiva, resíduos oriundos de limpeza de grama, poda e corte de árvores de grande porte, com fornecimento de veículo condutor e combustível.

Aditamento: prazo
 Valor: R\$ 50.287,08
 Prazo: 01/07/2018 a 30/06/2019
 Assinatura: 27/06/2018

Contrato nº: 152/17 TA 01/18
 Contratada: DISTRIBUIDORA NANCY LTDA
 Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº 152/17, referente a aquisição de carnes diversas.
 Aditamento: supressão de quantidade e valor
 Assinatura: 27/06/2018

Contrato nº: 121/17 – Rescisão
 Contratada: JOSE AUGUSTO MOREIRA TREVISAN - MEI
 Objeto: Rescisão ao contrato nº 121/17, referente a contratação de serviços de produção de videorreportagem e fotojornalismo.
 Assinatura: 29/06/2018

Contrato nº: 126/17 TA 01/18
 Contratada: ROMULO MACHADO GREGORIO EIRELLI - EPP
 Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº 126/17, referente a prestação de serviços de limpeza, manutenção, replantio e reflorestamento de áreas verdes e áreas de preservação.
 Aditamento: serviços, valor e prazo
 Valor: R\$ 701.994,67
 Prazo: 01/09/2018 a 31/08/2019
 Assinatura: 29/06/2018

Contrato nº: 038/18 TA 01/18
 Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
 Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 038/18, referente a Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes.
 Aditamento: prazo
 Valor: R\$ 5.400,00
 Prazo: 16/07/2018 a 14/10/2018
 Assinatura: 04/07/2018

Contrato nº: 042/18 TA 01/18
 Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
 Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 042/18, referente a contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes.
 Aditamento: prazo
 Valor: R\$ 5.400,00
 Prazo: 24/07/2018 a 22/10/2018
 Assinatura: 04/07/2018

São João da Boa Vista, 10 de Julho de 2018.

Juliana Dias

Chefe do Setor de Contratos em Substituição

Renata Aleixo de Carvalho

Diretora do Depto. de Administração em Substituição

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/18

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS 0KM PARA UTILIZAÇÃO DOS FISCAIS DE TRÂNSITO.
 OC Nº 863900801002018OC00036
 Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
 DATA: 24/07/2018 às 09h00min

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS AGRÍCOLAS.

DATA DE REALIZAÇÃO: 23/07/2018
 HORÁRIO: 08h30min
 LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/18

OBJETO: LOCAÇÃO DE VANS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES AGENDADOS PELO SUS, SEM O FORNECIMENTO DE MOTORISTA.
 DATA DE REALIZAÇÃO: 23/07/2018.
 HORÁRIO: 13h30min
 LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS: ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E DE CONTROLE INTERNO.
 DATA DA REALIZAÇÃO: 01/08/2018
 ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30min
 ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14h00
 LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS Informação Técnica CPAD - 008/2017

Descartes de Documentos

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 14.404 de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termo de Descarte 005/18. Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 16:00 hs. Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos. Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu Descarte.

Documentos a Serem Descartados:

Processos de Pagamentos dos anos de 1995, 1996, 1998 e 1999
 Cotações de Preços do ano de 2012, Cotações de Serviços do ano de 2012
 Registros de Preços dos anos de 2011 e 2012

Assunto	Quantidade
Processos de Pagamentos dos anos de 1995	0001
Processos de Pagamentos dos anos de 1996	0002
Processos de Pagamentos dos anos de 1998	0349
Processos de Pagamentos dos anos de 1999	1.812
Total de 2.164 Processos CORRESPONDENTE A 55 PASTA AZ	
COTAÇÕES DE PREÇOS DO ANO DE 2012	Nº de 0001 a 1192
COTAÇÕES DE SERVIÇOS DO ANO DE 2012	Nº de 0001 a 1376
Registros de Preços dos anos de 2011	Nº de 01 a 50
Registros de Preços dos anos de 2012	Nº de 001 a 196
CORRESPONDENTE A 39 PASTA AZ	

CPAD, 28 de Junho de 2018.

Alexandre Aparecido de Souza
 Presidente da CPAD

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

04º FLÁVIA CRISTINA PACHECO DE OLIVEIRA
RG: 37.557.566-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito (06/07/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Processo nº 8559/2018

Sindicado: HELEN DE SOUZA CUPPERTINO

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Despacho DMS25/2018 expedido pelo Departamento de Saúde datado em 11 de maio de 2018, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 8560/2018

Sindicado: HELENICE MENATO VANZELA

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Despacho DMS25/2018 expedido pelo Departamento de Saúde datado em 11 de maio de 2018, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 8561/2018

Sindicado: TATIANE PERINOTO ELIAS JORGE

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Despacho DMS25/2018 expedido pelo Departamento de Saúde datado em 11 de maio de 2018, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 8564/2018

Sindicado: MICHELE ROBERTA O. MISSASSI

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Despacho DMS25/2018 expedido pelo Departamento de Saúde datado em 11 de maio de 2018, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 8565/2018

Sindicado: JESSIKA BUENO AMBROSIO VALENTE

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Despacho DMS25/2018 expedido pelo Departamento de Saúde datado em 11 de maio de 2018, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 6761/2018

Sindicado: JOSÉ CARLOS JONAS DE OLIVEIRA

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Despacho DAS/327/2018 expedido pelo Departamento de Assistência Social datado em 17 de abril de 2018, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 3431/2018

Sindicado: RICARDO FERNANDES DE LIMA

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Despacho DMS/14/2018 expedido pelo Departamento de Saúde datado em

22 de janeiro de 2018, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 3100/2018

Sindicado: ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista a Informação Técnica DRH/234/2018 expedida pelo Departamento de Recursos Humanos datado em 03 de julho de 2018, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 9927/2018

Sindicado: ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista a Informação Técnica DRH/233/2018 expedida pelo Departamento de Recursos Humanos datado em 03 de julho de 2018, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 10126/2018

Sindicado: ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista a Informação Técnica DRH/234/2018 expedida pelo Departamento de Recursos Humanos datado em 03 de julho de 2018, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 10398/2018

Sindicado: ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista a Informação Técnica DRH/234/2018 expedida pelo Departamento de Recursos Humanos datado em 03 de julho de 2018, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 10395/2018

Sindicado: ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista a Informação Técnica DRH/234/2018 expedida pelo Departamento de Recursos Humanos datado em 03 de julho de 2018, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 10409/2018

Sindicado: PEDRO LUIZ MARÇOLA

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Despacho DEO/112/2018 expedido pelo Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura datado em 03 de julho de 2018, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

**Departamento Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

APROVAÇÃO DE PROJETO

Proc. Eng.ª 1542/18 – Euripedes Barsanulfo Junqueira
Rua Joaquim Alfredo de Almeida (antiga r. Dois), esquina com R. Joana Geremias Magalhães (antiga R. Cinco) esquina com R. Dino Gianelli, Lt. 1 Quadra L – Jardim Yara – SJBV/SP

Resp. Técnico: Mariana Mendes de Luca – CAU A71988-9

Publique-se./apccc/

Proc. Eng.ª 4586/18 – Yara Aparecida Pedro de Oliveira
Rua Geraldo Magela Silva (Rua 06) – Lote 15, Quadra Q – Jardim dos Jacarandas – Fase I – SJBV/SP

Resp. Técnico: Carlos Augusto Ferreira – CREA 5061052640

Publique-se./apccc/

PUBLIQUE-SE

Proc. 7477/18 – Dia Brasil Sociedade Limitada

R. João Pessoa, nº 720, 722 – eq/av. 13 de Maio, nº 501 – Vila Oriental – SJBV/SP
Em 26/06/18, elaborado NRM nº 2262/AF ref. AIPMulta nº 4567/AD.
Publique-se./apccc/

Proc. 10100/18 – Francis Regis de Andrade Vilela Ceschin
R. Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 140 – Centro – SJBV/SP
Em 14/06/18, elaborado A.I. nº 012883/AL conforme artigo 122, inciso XIII da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de Setembro de 1998.
Publique-se./apccc/

Proc. 8581/18 – Centro Especializado em Análise Comportamental Eireli
Av. Pinheiros s/n, Bloco Pinus Pesqueiros – Pedregulho – SJBV/SP
Em 26/06/18, elaborado NRM nº 2263/AF ref. AIPMulta nº 4570/AD.
Publique-se./apccc/

Proc. 1445/18 – Comunidade Terapêutica Santo Antonio
Estrada Velha SJBV/Aguai Km 03 – Sítio Capitobinha – SJBV/SP
Em 03/07/18, elaborado AIPM nº 4577/AD ref. A.I. nº 012852/AL.
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA

Proc. 198/12 – Renovias Concessionária S/A
Rodovia Dom Tomas Vaquero – SP 344, Km 230 + 400M – SJBVista/
VGSul – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 680/11 e 681/11 – João Pedro Fracari Mariano ME
Rua Campos Sales, nº 803 – Loja 02 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 251/16 e 252/16 – Integração Armazéns Gerais Ltda
Rodovia SP 344, nº 2177 – Km 222.8 – Jardim Recanto – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 510/14 e 511/14 – Integração Armazéns Gerais Ltda
Rodovia SP 344, nº 2177 – Km 222.8 – Jardim Recanto – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 395/10 – Maria Augusta Trevisan Ferreira
Rua Ademar de Barros, nº 536 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 123/13 e 124/13 – Mercadoria e Padaria Rei do Pão Ltda ME
Av. Maria Regina M. Nali, nº 276 – Jardim Novo Horizonte – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

CANCELAMENTO DE LICENÇA PELA PORTARIA CVS 01/2018

Proc. 680/11 – João Pedro Fracari Mariano ME
Rua Campos Sales, nº 803 – Loja 2 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 284/13 – Luciana Rodrigues da Silva
Rua Saldanha Marinho, nº 393 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 185/05 – Claudio Joaquim de Almeida
Rua Fernando Perussi, nº 10 – Vila Valentin – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 812/12 – Rosiane Magalhães da Silva
Rua Luiz Hyppolito Combe, nº 216 – Vila Valentin – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 491/14 – Ana Rita Andrade Eduardo
Rua Carolina Malheiros, nº 533 – Sala 03 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 260/15 – Hornink & Filippi Ltda ME
Rua General Osório, nº 591 – São Lázaro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 396/15 e 397/15 – Terapia Music Bar e Restaurante Ltda ME
Avenida Dona Gertrudes, nº 437 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Proc. 9376/18 – Cassia Domingos Menegon
Rua Samuel Hanemann, nº 5 – Sala 03 – Jd. Santo André – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 9377/18 – Deborah Valim Cruvinel
Rua Henrique C. Vasconcelos, nº 1865 – Jardim Progrosso – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 195/16 – Michael Willian Vilela de Oliveira
Rua Gabriel Antackly, nº 77 – Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 7769/18 – Livia Romero Silva
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 986 – Jardim Santarém – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 333/17 – Luciane Maria Borges de Carvalho
Rua Engenheiro Amado dos Santos, nº 33 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 8385/18 – João Batista de Macedo
Av. Dona Gertrudes, nº 453 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Proc. 4231/18 – Centro Especializado em Análise Comportamental Eireli
Av. Pinheiros, nº 866 – Bloco Pinus Pesqueiro – Pedregulho – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM / SEM EQUIPAMENTO

Proc. 163/11 – Cuidando em Casa Prestação de Serviços de Saúde Ltda ME
Rua Orlando Fracari, nº 464 – Sala 01 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 095/04 – Julio Cesar Toledo
Rua Coronel José Procópio, nº 623 – Salas 01 e 02 – Perétuo Socorro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 472/05 – Gustavo Antonio Mamede Murade
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 693 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 787/09 – Rejane de Paula Gomide Maniassi Mattos
Rua Quatorze de Julho, nº 719 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 136/16 – Letícia Arsie Contin
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2341 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 049/15 – Caroline Assalin Gonçalves
Rua Bernardino de Campos, nº 772 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 136/14 – Campos e Campos Dedetizadora Ltda ME
Avenida Guilherme Guerreiro, nº 311 – Jardim Industrial – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 061/03 – Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo
Rua Marechal Deodoro, nº 121 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL E SUBSTITUTA

Proc. 196/12 – Renovias Concessionária S/A
Rodovia Dom Tomas Vaquero – SP 344, Km 219 +000M – SJBVista/
Aguai – SJBV/SP
Em 26/06/18, deferido o requerimento de baixa de responsabilidade técnica de Ulisses Mesquita Fogaça.
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL E SUBSTITUTA

Proc. 196/12 – Renovias Concessionária S/A
Rodovia Dom Tomas Vaquero – SP 344, Km 219 +000M – SJBVista/
Aguai – SJBV/SP
Em 26/06/18, deferido o requerimento de assunção de responsabilidade técnica de Thalita Benetello.
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 681/12 – Vania Rodrigues Francisco
Rua Carolina Malheiros, nº 533 – Sala 03 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 191/15 – G.F.V. Mastri Estética ME
Rua Quatorze de Julho, nº 647 – Sala C – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

INDEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 7477/18 – Dia Brasil Sociedade Limitada
R. João Pessoa, nº 720, 722 – esq/av. 13 de Maio, nº 501 – Vila Oriental – SJBV/SP
Em 22/06/18, indeferido recurso ref. AIPmulta nº 4567/AD.
Publique-se./apccc/

São João da Boa Vista, 05 de Julho de 2018

Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Para comentários, críticas ou
sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura